



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 025/94

EMENTA: Reformula a composição do Conselho Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - CMS/BMD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e atendendo a recomendação emitida através do Conselho Nacional de Saúde, sob Resolução Nº 033 de 23 de dezembro de 1992, onde coloca como percentuais ideais para representações nos Conselhos Municipais de Saúde, que: 50% (Cinquenta por Cento) das representações seja dos usuários do serviço de saúde; 25% (Vinte e Cinco por Cento) seja dos trabalhadores da saúde e 25% (Vinte e Cinco por Cento) seja dos prestadores de serviço de saúde, público e privado.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O CMS/BMD terá a seguinte composição:

I - Prestadores de Serviço Público e Privado:

- a) Representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) Representante da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;
- c) Representante da Secretaria de Governo ou órgão equivalente;
- d) Representante da Secretaria de Obras ou órgão equivalente;

^ ^



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../Lei Municipal nº 025/94

e) Representante da (s) Unidade (s) Filantrópica (s) prestadora (s) de serviço de saúde.

II - Dos Trabalhadores do Sistema único de Saúde-SUS no Município:

a) Representante do Centro de Saúde Jerônimo Tavares;

b) Representante dos Postos e Mini-Postos de Saúde dos Distritos e Zona Rural;

c) Representante dos Trabalhadores do Hospital Municipal;

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Representante dos trabalhadores do Departamento de Recursos humanos da Secretaria de Saúde.

III - Dos Usuários:

a) Representante da sede do município;

b) Representante do Distrito de São Domingos;

c) Representante do Distrito de Barra do Farias;

d) Representante do Distrito de Fazenda Nova;

e) Representante do Povoado de Cavalo Ruço;

f) Representante do Povoado de Cacimba de Pedro;

g) Representante do Sítio Estrago;

h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

i) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

j) Representante da Igreja Católica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 042/91, no Capítulo II, Estrutu-

Ass



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

.../Lei Municipal nº 025/94

ra e funcionamento, Seção I, Art. 3º, Ítens: I, alíneas "a", "b", "c" e "d"; Ítem II, alíneas "a", "b" e "c"; Ítem III, alínea "a"; Ítem IV, alíneas "a" e "b"; Ítem V, alíneas "a", "b", "c" e "d", §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 4º Ítens I e II e §§ 1º, 2º e 3º; Art 5º, Ítens I, II e III.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 1994

P R E F E I T O